

***PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
SECRETARIAS MUNICIPAL, DIVISÃO DE INDÚSTRIA E
COMÉRCIO***

***REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO
TRABALHO***

O Conselho municipal do Trabalho, instituído pelo Decreto Nº 093/95, aqui denominado de Conselho, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, constituído por representantes do Executivo Municipal, empregados e trabalhadores do Município de Terra Rica, vinculado à Secretaria Municipal Divisão de Indústria e Comércio, aprova o seu Regimento Interno, pela maioria absoluta de seus membros efetivos, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - Dos objetos e da Competência

Art. 1º - O Conselho tem por finalidade precípua estabelecer diretrizes e prioridades para políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Terra Rica, observados os critérios, determinações e competência estabelecidas pelo Conselho Estadual do Trabalho, respaldadas nas do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e Conselho Nacional; do Trabalho - CNTB.

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal do Trabalho as constantes do Decreto Nº 093/95, que instituiu o Conselho:

CAPÍTULO II - Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária por:

I - 03 (três) representantes titulares indicados por entidades de trabalhadores;

II - 03 (três) representantes titulares indicados por entidades patronais;

III - 03 (três) representantes titulares indicados pelo Poder Público.

§ 1º - Os segmentos sociais a que se refere este artigo indicarão, além dos membros titulares, seus respectivos suplentes, que poderão ser das mesmas entidades e órgãos que os titulares ou, se considerado conveniente, de outras entidades ou órgãos, desde que pertencentes ao mesmo segmento (trabalhadores, empregadores ou poder público).

§ 2º - As entidades e órgãos representados no Conselho poderão propor a substituição dos respectivos representantes, a qualquer tempo, desde que em comun acordo dentro do segmento, hipótese em que, uma vez nomeado, o substituto completará o período de mandato do substituído.

Art. 4º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes deste Conselho, titulares ou suplentes, serão nomeados pelo Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, após homologação pelo mesmo.

Art. 5º - Respeitado o disposto no artigo 3º, § 2º, quanto à possível substituição de membros do Conselho, o madato de cada conselheiro é de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO III - Da Presidência

Art. 6º - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas de trabalhadores, empregadores e poder público, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

§1º - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

§2º - Em suas ausências ou impedimento eventual, o presidente será substituído, automaticamente, por seu suplente.

§3º - No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

§4º - A eleição para o novo mandato deverá ocorrer sempre na penúltima reunião ordinária que anteceder o fim do período de mandato do atual Presidente, tendo a última reunião ordinária; entre seus itens de pauta, o relatório geral de atividades do mandato e a posse do novo presidente.

Art. 7º - Cabe ao Presidente do Conselho:

a - Representar o Conselho e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar;

b - Emitir voto de qualidade nos casos de empate;

c - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

d - Requisitar às instituições, que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no município;

e - Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do Conselho;

f - Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do Conselho;

g - Conceder visto de matérias aos membros do Conselho, quando solicitado;

h - Supervisionar as atividades exercidas pela Secretaria do Conselho.

CAPÍTULO IV - Dos Membros

Art. 8º - Cabe aos membros do Conselho Municipal do Trabalho:

a - Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

b - Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todas as informações e dados a que tenham acesso, sempre que as julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitados pelos demais membros;

c - Encaminhar à Secretaria Executiva quaisquer matéria em forma de proposta, que tenham interesse de submeter à apreciação do Conselho;

d - Requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência do Conselho, e aos demais membros, informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

e - Indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas ao Conselho e aos grupos constituídos, para tratar de assuntos específicos do trabalho. por conta das instituições que representam.

CAPÍTULO V - Das Reuniões e Deliberações

Art. 10 - O conselho Municipal do trabalho reunir-se-á:

I - Ordinariamente, na última sexta-feira de cada mês , em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

§1º - Caso a Reunião Ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste inciso.

§2º - As Reuniões Ordinárias serão instaladas e iniciadas pelo Presidente, com a presença da metade mais um de seus membros, contempladas as três representações.

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º - Para a convocação de que trata este inciso, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo, acompanhado de justificativa.

§2º - Caberá ao Secretário Executivo a adoção de providências necessárias à convocação da Reunião Extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato da convocação.

Art. 11º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com "quórum" mínimo de metade mais um de seus membros, contempladas as três representações, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§1º - As decisões normativas terão a forma de resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no órgão oficial de imprensa do Município (Diário Oficial).

§ 2º - Será obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva, para efeito de consulta.

Art. 12º - As Reuniões do Conselho estarão abertas à participação dos membros suplentes, assessores, integrantes de Grupos Temáticos e/ou Comissões de Trabalho, pessoal de apoio, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, quando convidadas em função da natureza dos assuntos tratados, com direito a voz, mas não a voto, sendo este exclusivo dos membros titulares ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes.

Art. 13º - A entidade representada que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no mandato, será notificada para que apresente nova indicação de seus representantes e, não o fazendo no prazo de 30 dias, perderá o assento junto ao Conselho, cabendo ao respectivo segmento indicar nova entidade a substituí-la.

§ Único: Os membros substitutos, nos termos deste artigo, completarão o mandato regimental do respectivo substituídos.

CAPÍTULO VI – Do Apoio administrativo e Técnico

Art. 14º - A Secretaria Municipal, Divisão de Indústria e Comércio, a que está vinculado o Conselho, prestará o necessário apoio técnico e administrativo ao bom funcionamento do Colegiado.

Art. 15º – O Conselho Municipal do Trabalho contará com uma Secretaria Executiva, a ser exercida pelo órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Público de Emprego, na localidade (Agência do Sistema Público de Emprego), a ela cabendo a realização das técnicas e administrativas.

Art. 16º – O Conselho criará, conforme a necessidade, Grupos Temáticos para estudos com o objetivo de subsidiar as decisões Conselho e/ou Comissão de Trabalho visando ao encaminhamento e/ou acompanhamento de questões/programas relevantes, relativos às políticas de emprego e relações de trabalho, apoiados pelo Conselho.

CAPÍTULO VII – Da Secretaria Executiva

Art. 17º – A Secretaria Executiva é uma unidade de apoio ao Conselho, responsável pela sistematização das informações, facilitando ao Conselho o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.

§ Único: A Secretaria Executiva do Conselho será exercida de conformidade com o disposto no art. 15, sendo o Secretário Executivo nomeado e destituído pelo Presidente, “ad referendum” dos demais conselheiros.

Art. 18º – Compete ao Secretário Executivo:

A – Preparar:

- Preparar a pauta das reuniões;
- Agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
- Minutar as resoluções concernentes aos assuntos previstos em pauta;
- Expedir a convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do presidente do Conselho ou, nos casos em que a reunião seja convocada por um terço dos membros do Conselho, tendo o presidente se negado a convocá-la;
- Preparar tudo o mais que for necessário para o bom funcionamento das reuniões e demais atividades do Conselho;

- Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria do Conselho;
- Assessorar p presidente do Conselho nos pertinentes à sua competência.

B – Registrar:

- Anotar as discussões do Conselho, elaborando atas;
- Manter arquivados os documentos de interesse do Conselho: atas, resoluções e outros.

C – Encaminhar:

- Publicar as resoluções do Conselho em órgão de divulgação local (diário oficial);
- Encaminhar as resoluções, cópias de ata ou deliberações aos interessados e responsáveis pela execuções;
- Encaminhar aos membros do Conselho cópias das atas das reuniões e outros documentos de interesse;
- Encaminhar os ofícios, comunicados etc... aos setores ou envolvidos nas deliberações do Conselho.

CAPÍTULO VIII – Dos Grupos Temáticos e Comissões de Trabalho

Art. 19º – Os grupos temáticos têm por finalidade subsidiar as decisões do Conselho nos estudos das questões relevantes na área do trabalho, tais como: emprego e renda, saúde e segurança no trabalho, trabalhadores rurais volantes, mediação em negociação trabalhista, exploração d trabalho infantil, formação sócio-política e outros; e as Comissões de Trabalho têm como função encaminhar e acompanhar execução programática, apoiada pelo Conselho.

§ 1º - Os Grupos Temáticos e Comissões de Trabalho serão designados pelo Conselho mediante resolução pelo tempo necessário a cada tema, mantendo, em sua composição, seu caráter tripartite e paritário.

§ 2º - Os Grupos Temáticos e Comissões de trabalho terão, cada qual na sua estrutura organizacional interna, um coordenador que deve ser, preferencialmente, um membro integrante do Conselho, e um relator.

§ 3º - Os Grupos Temáticos, após os devidos estudos, e as Comissões de Trabalho, sempre que necessário, apresentarão à Secretaria Executiva, para deliberação ou apreciação do Conselho, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito.

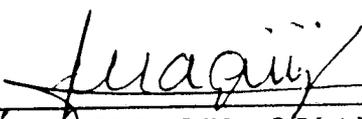
CAPÍTULO IX – Das Disposições Gerais

Art. 20º – As deliberações do Conselho com relação a alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo, a maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 21º – Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do Conselho, presentes as três representações.

Art. 22º – O presente Regimento Interno entrará em vigor após homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho e na data de sua publicação em órgão oficial de imprensa do Município.

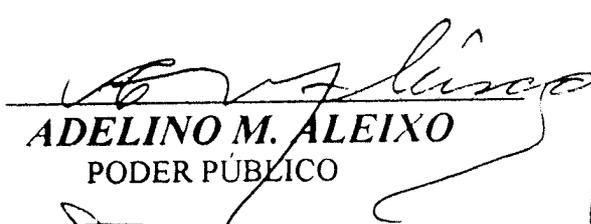
TERRA RICA, 10 de DEZEMBRO 1.997.



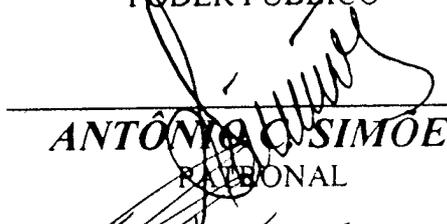
JOSÉ SÉRGIO QUAQUARINE
PRESIDENTE C.M.E.R.T.
PATRONAL

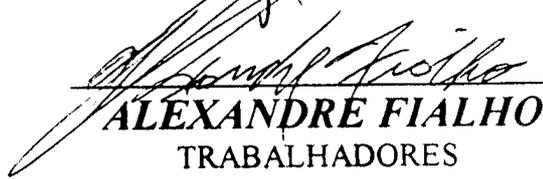


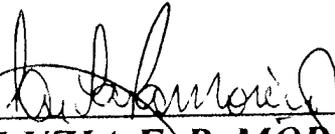
DOUGLAS T. CARVALHO
SEC. EXECUTIVO


ADELINO M. ALEIXO
PODER PÚBLICO

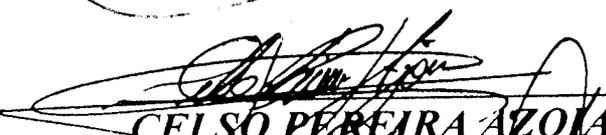

IVAN M. DAMIANI
PODER PÚBLICO

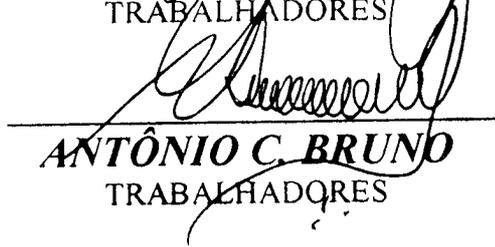

ANTONIO C. SIMOES
PATRONAL


ALEXANDRE FIALHO
TRABALHADORES


LUZIA F. P. MOREIRA
PODER PÚBLICO


OSVALDO ZANQUETA
PATRONAL


CELSO PEREIRA AZOLA
TRABALHADORES


ANTÔNIO C. BRUNO
TRABALHADORES